RETIRADA DE PROPOSI?O

Ementa: disp? sobre a garantia de disponibiliza?o de vagas aos idosos em estacionamentos p?licos e privados, no ?bito da sede do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, e d?outras provid?cias.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribui?es legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, ¤ 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

?A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Munic?io de Marechal C?dido Rondon e as empresas privadas que possuem estacionamentos privados, obrigadas a disponibilizar vagas de estacionamento para pessoas com mais de 65 anos, atendendo assim o Estatuto do Idoso e as demais legisla?es em vigor.

Par?rafo ?ico. As vagas mencionadas no caput deste artigo dever? ser identificadas por sinaliza?o e pintura especial, facilitando a identifica?o.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentar?a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publica?o.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.?

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

SALA DAS SESS?S, em 03 de Outubro de 2011.

ALBENICE PINTO DE SOUZA

Vereador